



PROJETO DE LEI Nº 202/1999

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 23/03/99

*Assessoria*  
*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a colocação de propaganda nos uniformes das escolas públicas do Distrito Federal, nas condições que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Qualquer empresa pública ou privada ou profissional liberal poderá fazer propaganda de suas atividades mercantis e/ou prestação de serviços nos uniformes das escolas públicas do Distrito Federal, desde que doem aos alunos as peças do uniforme.

Art. 2º - O teor da propaganda ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo, bebidas alcoólicas e outro produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos, armas, munições e explosivos ou diversões contrárias aos bons costumes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 202/1999  
Fls. n.º 01

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de permitir que empresas públicas ou privadas, ou profissionais liberais possam fazer propaganda de seus serviços ou produtos nas peças de uniformes dos estudantes das escolas públicas do Distrito Federal, desde que doem referidos uniformes para os alunos. Desta forma pretendemos resolver um velho problema que todo ano atormenta os pais dos alunos, principalmente os mais carentes, que não têm condições de comprar o uniforme escolar.

O critério de escolha dos anunciantes ficará a cargo do Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, vedada, entretanto, propaganda de conteúdo político, bem como a relativa a derivados do fumo, bebidas alcoólicas e outro produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos, armas, munições e explosivos ou diversões contrárias aos bons costumes.

Já apresentamos nesta Casa o Projeto de Lei nº 4101/98 que permite a propaganda nos prédios escolares, em locais previamente selecionados pelo Poder Executivo, desde que os anunciantes promovam reformas ou a restauração do material permanente das unidades escolares. Desta feita, pretendemos beneficiar os alunos carentes, com a solução contida nesta proposição, que é simples e objetiva e não acarreta nenhum custo ao Governo do Distrito Federal.

Ante o exposto, pelo alcance social desta proposição, espero vê-la aprovada com urgência. Para isso espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1999.

*Renato Rainha*  
RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

0017 23/03/99 PM 0:50